

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LINS E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A ORNAMENTAÇÃO NATALINA PARA O EVENTO “NATAL ILUMINADO” EM ESPAÇOS PÚBLICOS, COM LOCAÇÃO DE MATERIAL DECORATIVO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO CORRETIVA NO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DA DECORAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, OBJETO DO Pregão Eletrônico Nº 093/2026.

O MUNICÍPIO DE LINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.531.788/0001-38, neste ato representado pelo SR. PREFEITO MUNICIPAL, JOÃO LUÍS LOPES PANDOLFI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.192.212-6, inscrito no CPF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado na cidade de Lins/SP e por RAFAEL APARECIDO LOPES DO LIVRAMENTO, Secretário de Cultura e Turismo, brasileiro, portador da cédula de identidade, RG nº XXXXXXXXXX e CPF/MF nº XXXXXXXXXX, residentes e domiciliados na cidade de Lins/SP, doravante denominados CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXX, Nº XXX, CEP nº XXXXXXXX em XXXXXX doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG Nº XXXXXXXX e CPF/MF Nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, CEP nº XXXXXXXX em XXXX, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 8324/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 093/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realizar a ornamentação natalina para o evento “natal iluminado” em espaços públicos, com locação de material decorativo, montagem, desmontagem, manutenção corretiva no período de permanência da decoração e instalação de todos os acessórios necessários, conforme termo de referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 01 - - VALOR TOTAL R\$

Perfaz este contrato o valor total inicial de **R\$ XXXXX (XXXX)**.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato, se necessária, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação do objeto contratual, havendo prestadores no município de Lins, e sendo o ganhador de outra localidade, permitindo-se que este, subcontrate com aquele, para melhor prestação do serviço.

4.1.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Ocorrendo a subcontratação de parte do objeto;

4.1.2 A Contratada responderá solidariamente com a Subcontratada diante das obrigações assumidas, inclusive pela qualidade e integridade do serviço ou danos a terceiros.

4.1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.4 A subcontratação, embora autorizada em Edital, deve ser solicitada expressamente ao Contratante.

4.1.4.1 O pagamento à Subcontratada pelos serviços por ela realizados e constantes das medições processadas no período considerado, ficará sob a responsabilidade exclusiva da Contratada, bem como a emissão das notas fiscais correspondentes e o recolhimento de todos os impostos e taxas fiscais delas gerados. À subcontratação serão aplicadas as vedações constantes no art. 122 da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXX (XXXX)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O início dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação formal da Contratante, mediante apresentação de cronograma detalhado, contendo as etapas de execução e a definição da turma.

6.2 A montagem da decoração deverá estar totalmente finalizada até o **dia 15 de novembro de 2026**;

6.3 A desmontagem das estruturas deverá ter início no **dia 06 de janeiro de 2027**, sendo que todas devem ser retiradas até o **dia 13 de janeiro de 2027**.

6.4 A empresa contratada deverá apresentar cronograma de montagem, com data de início, e desmontagem de toda a decoração até 10 dias de emitida a Ordem de Serviço, com abrangência de todos os locais indicados para a instalação dos elementos, conforme orientação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.5 Após a montagem e desmontagem das estruturas o local deverá ser entregue totalmente limpo, livre de entulhos, em condições iguais às encontradas quando do início dos serviços, como pisos; solo e formações vegetais (grama) devidamente recuperados e em condições iguais às recebidas.

6.6 A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 12 (doze) horas, sem ônus para a Contratante, qualquer equipamento que esteja em manutenção ou por qualquer outro motivo não se encontre em condições para a execução dos serviços.

6.7 Os locais de execução dos serviços deverão estar devidamente sinalizados, levando em consideração as normas vigentes e as determinações da Contratante, inclusive no que diz respeito à segurança, isolamento da área e proteção de terceiros.

6.8 A manutenção/reposição da decoração deverá ser feita no prazo de até 12 (doze) horas, quando determinada pela Contratante. A Secretaria de Cultura e Turismo comunicará à contratada, via email ou telefone, a necessidade de serviços corretivos durante o período de funcionamento da decoração natalina para que a mesma preste os serviços de correção.

6.9 Após finalizada a instalação das luzes natalinas em cada um dos espaços públicos, obrigatoriamente deverá ser realizado teste de acendimento simultâneo das luzes de modo que seja atestado o perfeito funcionamento das mesmas.

6.10 O contratado deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de forma a assumir a responsabilidade civil, penal, ambiental por todas as estruturas e iluminação a serem instaladas. A ART deverá ser registrada no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado de São Paulo.

6.10.1. Toda a execução dos serviços, desde a montagem e instalação dos elementos, até a sua desmontagem, será acompanhada pelos fiscalizadores, devendo a Contratada observar todas as determinações repassadas por eles, e orientações da Secretaria de Cultura e Turismo.

6.10.2. Todos os materiais deverão ser suficientemente preparados para suportar todo o período do evento e condições climáticas.

6.11 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, 2021).

6.12 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança ou da entrega da nota fiscal oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.13 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.392/2023.

6.14 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15 O pagamento será em 10 dias após a liquidação da Nota fiscal, conforme abaixo:

6.15.1 - Primeira parcela: 50% do valor contratado, após o término da montagem e instalação completa dos itens de decoração;

6.15.2 - Segunda parcela: 50% do valor contratado, após a desmontagem e retirada total dos itens de decoração.

6.16 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.16.1 não produzir os resultados acordados,

6.16.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

6.16.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.17 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro-rata tempore*" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme legislação vigente.

6.18 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Lins em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, observará o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, em especial atualizada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, promovendo a retenção dos valores no momento do pagamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.15 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da abertura das propostas.

7.16 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.17 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.18 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.19 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.20 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.21 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.22 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.15 São obrigações do Contratante:

8.16 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.17 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.18 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.19 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.20 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.21 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.22 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.23 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.24 A Administração terá o prazo de 15 (dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.25 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (dias) úteis.

8.26 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.15 Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários para a Licitação e assinatura do Contrato, bem como para a prestação dos serviços.

9.16 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

9.18 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

9.19 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.20 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.21 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

9.22 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; e 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.23 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.24 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.25 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.26 Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.27 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.29 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.30 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

9.31 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

9.32 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.33 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9.34 Não incorrer em atraso ou paralisação sem justa causa ou prévia comunicação à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

9.35 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se pelo transporte, alimentação e demais despesas relacionadas aos profissionais e materiais necessários à execução.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

a. Não será exigida garantia para esta contratação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - A presente cláusula foi elaborada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução TCE-SP nº 11/2023, com as alterações promovidas pelas Resoluções TCE-SP nº 4/2026 e nº 7/2026.

11.2. Esta Cláusula limita-se aos fatos ocorridos durante a execução do ajuste. Condutas próprias da seleção do fornecedor ou anteriores à formalização do vínculo executivo não integram esta matriz.

11.3. O CONTRATADO executará fielmente o ajuste e responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

11.3. A apuração das infrações e a aplicação das sanções competirão à autoridade definida na legislação e na regulamentação do CONTRATANTE, observadas a segregação de funções, a individualização das condutas, o contraditório, a ampla defesa, a motivação, a razoabilidade, a proporcionalidade e, quando exigida, a análise jurídica prévia.

Das infrações administrativas de execução

11.4. Constituem infrações administrativas relacionadas à execução, mantida a numeração dos incisos correspondentes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I);

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inciso II);

III - dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, inciso III);

VII - ensejar, sem motivo justificado, o retardamento da execução ou da entrega do objeto (art. 155, inciso VII);

VIII - prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, inciso VIII, exclusivamente na hipótese relacionada à execução);

IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, inciso IX, exclusivamente na hipótese relacionada à execução);

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do ajuste (art. 155, inciso X);

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, relacionado à execução do ajuste (art. 155, inciso XII).

11.5. Para os fins do inciso X, considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas de gravidade equivalente, a prática de ato destinado a prejudicar o bom andamento da execução, a fiscalização, a medição, o recebimento ou a aferição do objeto.

Das sanções e de sua duração

11.7. Ao responsável pelas infrações do item 9.4 poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração do art. 155, inciso I, quando não se justificar sanção mais grave.

11.7. A multa poderá ser aplicada por qualquer das infrações do item 9.4 e poderá ser cumulada, quando cabível, com advertência, impedimento ou declaração de inidoneidade.

11.8. O impedimento será aplicado pelas infrações dos incisos II, III e VII do art. 155, quando não couber sanção mais grave, e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8.1. As penas-base do impedimento serão: 4 (quatro) meses para o inciso VII; 1 (um) ano para o inciso II; e 2 (dois) anos para o inciso III.

11.8.2. A pena-base será majorada em 50% (cinquenta por cento) por agravante, até o limite de 3 (três) anos, e poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, por atenuante, observado o mínimo de 1 (um) mês.

11.9. A declaração de inidoneidade será aplicada pelas infrações dos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 e, quando a gravidade justificar, pelas infrações dos incisos II, III e VII. A pena-base será de 4 (quatro) anos, observado o mínimo de 3 (três) e o máximo de 6 (seis) anos.

11.9.1. A pena-base da declaração de inidoneidade será majorada em 50% (cinquenta por cento) por agravante, até 6 (seis) anos, e poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, observado o mínimo legal de 3 (três) anos.

11.9.2.2. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade indicada no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação do CONTRATANTE.

Das multas, correção do objeto e repercussões contratuais

11.10. As multas observarão o intervalo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e as bases de cálculo previstas nesta Cláusula.

11.10.1. O atraso injustificado no cumprimento de prazo previsto na cláusula da execução e dos prazos ou na cláusula do recebimento poderá sujeitar o CONTRATADO a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

11.10.1.1. Os prazos referidos nos incisos I a III serão contados em dias corridos.

11.10.1.2. A aplicação da multa de mora deverá considerar as circunstâncias de cada caso, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mediante decisão devidamente fundamentada.

11.11. O objeto recusado ou executado em desacordo deverá ser reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, às expensas do CONTRATADO, no prazo ali fixado ou, se não houver prazo expresse, em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da comunicação.

11.11.1. A prorrogação deverá ser requerida antes do término do prazo, mediante justificativa. A ausência de regularização ensejará as sanções cabíveis, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de correção ou substituição.

11.11.2. As multas compensatórias terão as seguintes penas-base e bases de cálculo:

Infração	Pena-base	Base de cálculo
Art. 155, I - inexecução parcial sem grave dano	10%	valor da obrigação ou parcela não cumprida
Art. 155, II - inexecução parcial com grave dano	20%	valor da obrigação afetada; se o dano for global, valor total do Contrato
Art. 155, III - inexecução total	30%	valor total do Contrato
Art. 155, VIII - declaração falsa na execução	20%	valor total do Contrato
Art. 155, IX, X ou XII - fraude, inidoneidade ou ato lesivo	30%	valor total do Contrato

11.12. As penas-base poderão ser reduzidas ou majoradas por decisão motivada, conforme agravantes e atenuantes, respeitado o intervalo de 0,5% a 30% do valor total do Contrato.

11.13. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a extinção unilateral prevista na cláusula da extinção contratual e a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14. O valor da mora será deduzido da multa compensatória referente ao mesmo atraso, vedada a dupla penalização. Para o mesmo núcleo fático, a soma das multas não excederá 30% do valor total do Contrato.

11.15. Após decisão administrativa definitiva, as multas e indenizações poderão ser descontadas dos pagamentos, deduzidas da garantia quando prevista ou cobradas pelos meios legalmente admitidos. A aplicação de sanção não exclui a reparação integral do dano.

Da dosimetria e do processo administrativo

11.16. Na dosimetria serão considerados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as agravantes e atenuantes, os danos e o programa de integridade.

11.17. Serão consideradas agravantes, quando não integrarem o tipo, a existência de sanção definitiva em vigor relacionada a contratação pública nos 12 (doze) meses anteriores e a inércia deliberada diante de diligências de correção. Serão atenuantes a falha escusável e a adoção tempestiva de medidas efetivas de correção ou mitigação.

11.18 A decisão individualizará a conduta, indicará a pena-base e os ajustes realizados e evitará a dupla valoração da mesma circunstância.

11.18. O gestor ou fiscal comunicará a ocorrência à unidade competente, acompanhada dos documentos disponíveis e da individualização preliminar da conduta.

11.19. Para advertência ou multa, será assegurada defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, observado o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação do CONTRATANTE.

11.20. O impedimento e a declaração de inidoneidade exigirão processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou, na hipótese legal, empregados públicos do quadro permanente, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e, quando cabível, igual prazo para alegações finais.

11.21. O emitente da garantia será notificado do início do processo administrativo, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.22. Da decisão que aplicar advertência, multa ou impedimento caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis; da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo. Ambos terão efeito suspensivo até a decisão final, conforme os arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.23. A prescrição observará o prazo de 5 (cinco) anos e as causas de interrupção e suspensão do art. 158, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.24. Aplicam-se, ainda, os arts. 159 a 161 e 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à apuração conjunta de atos lesivos, à desconsideração da personalidade jurídica, aos registros das sanções e à reabilitação.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.15 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.16 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.16.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.17 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.17.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.17.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.17.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.18 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.18.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.18.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.18.3 Indenizações e multas.

12.19 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.20 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.15 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.16 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.16.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- c) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- d) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.17 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.17.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.17.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.17.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.18 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.18.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.18.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.18.3 Indenizações e multas.

13.19 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.20 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício:

I) **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

II) **FICHA: 694**

-
- III) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.19.00
- IV) GESTORA: 02.19.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
- V) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1010-2.099 - GESTAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
- VI) ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- VII) FONTE: 01 – TESOURO
- VIII) APLICAÇÃO: 110.0000; - GERAL.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.15 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.15 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.16 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**.

16.17 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.18 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.15 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 - As partes, por si e por seus colaboradores, em atenção ao art. 5º, inciso LXXIX, da CF/88, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos clientes destas.

17.2 - Diretrizes de tratamento. Considerando que competirá à CONTRATANTE as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto "CONTROLADORA") e que a CONTRATADA realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE (sendo portanto "OPERADORA"), a CON-TRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais por ela coletados e de seu controle, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis. Sendo que a CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRA-TANTE, no prazo máximo de 15 dias.

17.3 - Confidencialidade dos Dados Pessoais. A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

17.4 - Governança e segurança. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e acessível.

17.5 - A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudoanonimização ou à criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão. E, sempre em observância ao estado da técnica, a CONTRA-TADA se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela Contratada à CONTRATANTE, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados criptografados.

17.6 - Subcontratação de operadores. A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores"), desde que mediante contrato escrito com o Suboperador para (I) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (II) descrever os Serviços subcontratados e (III) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

17.7 - Notificação. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48h (quarenta e oito) horas, a partir de seu conhecimento: (I) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (II) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (III) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (IV) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (V) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

17.8 - Colaboração. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE:

a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

17.9 - Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

17.10 - Solicitação de Dados ou Registros. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento da solicitação. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los.

17.11 - Regresso. Fica assegurado às Partes, nos termos da lei, o direito de regresso no caso de danos causados em

decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.18.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para REALIZAR A ORNAMENTAÇÃO NATALINA PARA O EVENTO “NATAL ILUMINADO” EM ESPAÇOS PÚBLICOS, COM LOCAÇÃO DE MATERIAL DECORATIVO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO CORRETIVA NO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DA DECORAÇÃO E INSTALAÇÃO DE			
RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCÇÃO DO RISCO/ÔNUS	MITIGAÇÃO
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação	Contratante	Escolher equipe e ou servidor com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento. Designar membros com mais experiência em contratações.
Atraso ou demora na conclusão dos processos administrativos de contratação	Demora na contratação acarretando prejuízos para a realização dos eventos nas datas pré estabelecidas.	Contratante	Alinhamento com todos as unidades envolvidas, requerendo celeridade
Indeferimento do Setor Jurídico	Processo pouco fundamentado; enquadrado inadequadamente no tipo de contratação; justificativas insuficientes; falta de cuidado na elaboração das demais demandas partes do Termo de Referência	Contratante	Revisão sistêmica do Processo de compras com base na lei de Licitações observando os marcos legais e incluindo com clareza todas as peças necessárias para perfeita execução do certame.
Seleção de empresa incapaz de realizar a prestação do serviço de forma Paralisação sem justa causa ou prévia comunicação à Secretaria Municipal de	Celebrar contrato com empresa sem expertise e incapaz de executar os serviços contratados de forma adequada.	Contratante	Aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório caso a execução dos serviços não atenda o quanto exigido para execução do contrato
	Paralisar a execução dos serviços sem justificativa ou sem comunicação prévia	Contratada	Receber sanções aplicáveis conforme instrumento convocatório, neste caso, multa no valor correspondente a 50% do valor contratual.
Roubos, furtos ou extravios nos locais de execução das atividades	Prejuízos gerados para a Administração Pública até o término da prestação de serviço.	Contratada	Ressarcimento dos danos causados ao erário.
Mudanças tributárias/trabalhistas	Mudança na legislação tributária que reduza ou aumente os custos da prestação do serviço, exceto mudanças no Impostos sobre a renda	Ambos	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Responsabilidade Civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	Contratada	O contrato deve prever que nestes casos os custos deverão ser arcados pela Contratada.
Atraso na execução dos serviços por responsabilidade de terceiros	Atraso na execução dos serviços por responsabilidade de terceiros, casos fortuitos e força maior	Ambos	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução dos serviços pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Secretaria de Cultura e Turismo. Sendo o atraso causado pela contratado, será aplicado multa no valor de 1% do valor contratual/dia de atraso.

19. CLAÚSULA DÉCIMA NONA - PRAZO DE ASSINATURA

19.1 – O prazo de assinatura deste ajuste é de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, conforme instrumento convocatório, prorrogável por igual período mediante justificativas formais, se aceitas, em atendimento ao Art. 17 do Decreto Municipal nº 13.734/2024.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2026

a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

19.1.2 quando exigida a Garantia da contratação a contratada terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da lei 14.133/2026.

19.1.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada antes da assinatura do contrato;

19.1.4. Em caso de opção por depois bancário a proponente deverá formalizar o depósito na conta da prefeitura abaixo discriminada, a caução em depósito será devolvida em até 10 dias após a homologação do certame mediante pedido da proponente por e-mail indicando os dados bancários em nome da proponente:

19.1.4.1. CC da prefeitura - Banco do Brasil (001) - Agência 0058-2 - Conta 26318-4 - CPNJ 44.531.788/0001-38.

19.2 – O descumprimento dos prazos do item 18.1 sujeita a CONTRATADA às penalidades de descumprimento total da obrigação.

9. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da comarca de Lins para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lins, XXX de XXXX de 2026

JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI
PREFEITO DE LINS/SP
CONTRATANTE

RAFAEL APARECIDO LOPES DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE MEIO CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Anexo I

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS E AUTORIZAÇÃO DE USO PERENE DE CONTEÚDO, IMAGEM E VOZ

CONTRATANTE: [NOME DA SECRETARIA/ÓRGÃO], integrante da Administração Pública do Município de [MUNICÍPIO], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E CARGO].

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E CARGO].

Considerando o Processo Licitatório nº [NÚMERO], o Contrato Administrativo nº [NÚMERO] e o respectivo Termo de Referência, as partes estabelecem o presente Termo, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições de produção, entrega, cessão e utilização dos conteúdos produzidos pela CONTRATADA no âmbito da contratação, incluindo, conforme o objeto contratado:

- fotografias;
- vídeos e produções audiovisuais;
- entrevistas e depoimentos;
- textos;
- peças de comunicação;
- materiais para redes sociais;
- artes e materiais gráficos;
- áudios;
- arquivos editáveis e arquivos originais;
- demais materiais produzidos especificamente para a CONTRATANTE durante a execução contratual.

2. DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma **definitiva, irrevogável e irretratável, nos limites permitidos pela legislação aplicável**, os direitos patrimoniais relativos aos conteúdos produzidos especificamente em decorrência do contrato administrativo.

A cessão compreende o direito de utilizar, reproduzir, publicar, editar, adaptar, modificar, recortar, distribuir, disponibilizar, comunicar ao público, arquivar e divulgar os materiais, integral ou parcialmente, em quaisquer meios físicos ou digitais, existentes ou que venham a existir.

3. DA UTILIZAÇÃO PERENE

Os conteúdos produzidos no âmbito da contratação poderão ser utilizados pela CONTRATANTE **por prazo indeterminado, de forma perene e sem limitação territorial**, inclusive após o encerramento, término ou rescisão do contrato administrativo.

A utilização poderá ocorrer nos canais oficiais da Secretaria e do Município, incluindo, mas não se limitando a:

- websites e portais institucionais;
- redes sociais;
- plataformas digitais;
- campanhas institucionais;

-
- materiais impressos;
 - apresentações;
 - eventos;
 - materiais educativos e informativos;
 - arquivos e acervos institucionais;
 - campanhas de interesse público;
 - demais meios de comunicação institucional.

Não será devida qualquer remuneração adicional à CONTRATADA em razão da utilização dos conteúdos pela CONTRATANTE após o encerramento do contrato, desde que a utilização esteja abrangida pelas condições estabelecidas neste instrumento.

4. DA AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO TEMPORAL

A entrega e o pagamento dos materiais produzidos implicam a disponibilização dos respectivos direitos de utilização à CONTRATANTE nos termos deste instrumento, **não ficando sua utilização condicionada à vigência do contrato administrativo.**

O encerramento da relação contratual entre as partes não prejudicará o direito da CONTRATANTE de continuar utilizando os materiais regularmente produzidos e entregues durante a execução do contrato.

5. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, NOME E VOZ

A CONTRATADA deverá obter, previamente à utilização dos conteúdos, as autorizações necessárias das pessoas que tenham sua imagem, voz, nome ou depoimento registrados nas produções.

As autorizações deverão permitir a utilização dos respectivos materiais pela CONTRATANTE **por prazo indeterminado e para as finalidades institucionais previstas neste instrumento**, observada a legislação aplicável.

A CONTRATADA deverá manter sob sua guarda os documentos comprobatórios das autorizações e apresentá-los à CONTRATANTE sempre que solicitado.

6. DOS DIREITOS DE TERCEIROS

A CONTRATADA será integralmente responsável pela regularidade dos direitos relacionados aos materiais utilizados na produção dos conteúdos.

Sempre que forem utilizados elementos de terceiros, tais como músicas, imagens, vídeos, ilustrações, fotografias, fontes, locuções, trilhas sonoras ou outros conteúdos protegidos, a CONTRATADA deverá assegurar que as respectivas licenças ou autorizações sejam compatíveis com a **utilização perene pela CONTRATANTE**, inclusive após o encerramento do contrato.

Não poderão ser incorporados aos materiais elementos cuja licença de uso seja incompatível com a finalidade, prazo ou forma de utilização prevista neste Termo, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

7. DA ENTREGA DOS ARQUIVOS

A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE os arquivos finais dos materiais produzidos e, quando previsto no Termo de Referência, também os respectivos arquivos originais e/ou editáveis.

A entrega deverá ocorrer em formato adequado à preservação, reutilização e eventual atualização dos materiais pela CONTRATANTE.

8. DA REMUNERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2026

A cessão dos direitos patrimoniais e as autorizações de uso previstas neste Termo estão compreendidas na remuneração estabelecida no contrato administrativo.

Não será devido pagamento adicional à CONTRATADA em razão da utilização, reutilização, adaptação ou divulgação dos materiais pela CONTRATANTE dentro das condições previstas neste Termo.

9. DA FINALIDADE INSTITUCIONAL

Os conteúdos serão utilizados para fins de comunicação, informação, divulgação de serviços, programas, projetos, ações, campanhas e demais atividades de interesse público da Secretaria e/ou do Município.

A utilização deverá observar os princípios e normas aplicáveis à comunicação institucional da Administração Pública.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sempre que houver tratamento de dados pessoais no desenvolvimento, produção, armazenamento ou utilização dos conteúdos.

11. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá por eventuais reclamações, reivindicações ou pretensões de terceiros decorrentes da utilização de materiais, conteúdos, imagens, músicas, obras ou demais elementos fornecidos pela própria CONTRATADA, quando não houver autorização ou licença suficiente para a utilização prevista neste Termo.

12. DA INTEGRAÇÃO AO CONTRATO

O presente Termo integra o Contrato Administrativo nº [NÚMERO] e deverá ser interpretado em conjunto com o edital, o Termo de Referência e os demais documentos que integram o processo licitatório.

Em caso de conflito, prevalecerão as disposições do instrumento convocatório e do contrato administrativo, observada a legislação aplicável.

13. DA VIGÊNCIA DOS DIREITOS DE UTILIZAÇÃO

Os direitos de utilização dos conteúdos regularmente produzidos e entregues à CONTRATANTE permanecerão assegurados **por prazo indeterminado**, independentemente do término da vigência contratual, respeitados os direitos que, por sua própria natureza, não possam ser objeto de cessão ou renúncia.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo.

[MUNICÍPIO/UF], ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE – SECRETARIA [NOME]

Nome: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____

CONTRATADA

Razão Social: _____
Representante: _____
CPF: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____